



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589  
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: _____
Rub.: _____

PROCESSO nº	7.542-6/2013
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS

Excelentíssimo Conselheiro,

As contas em epígrafe foi analisada pela equipe técnica que ao final apontou irregularidades no relatório circunstanciado elaborado em observância aos padrões estabelecidos por este Tribunal.

Após as justificativas de todos os responsáveis, a equipe técnica reanalisou o processo e concluiu que restaram as seguintes irregularidades na prestação de contas da entidade:

**Senhor(es),**

Wener Klesley dos Santos (Prefeito Municipal) – período 01/01/2013 a 31/12/2013

**1 GB 01. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993).**

1.1 Foram realizadas despesas sem prévia licitação, conforme declarações em anexo (Anexo XXIV), e ausência de processos licitatórios referentes a esses credores. Foram contraídas despesas acima do limite para dispensa de licitação do artigo 24, inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993 (R\$ 8.000,00 para compras e serviços que não sejam de engenharia e R\$ 15.000,00 para obras e serviços de engenharia). O total de despesas incorridas sem o devido processo licitatório monta a **R\$ 299.173,00. (Achado nº 06)**

**2 KB 10. Pessoal\_Grave\_10. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).**



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589  
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:

2.1 Através da Portaria nº 15/2013 de 07/01/2013, o Sr. Rogério Anastácio Chaves foi nomeado ao cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico e Técnico Legislativo do Município de Nova Marilândia-MT, no entanto, tal fato vai de encontro ao princípio constitucional do concurso público (art. 37, inciso II) pelo fato desse cargo ser de natureza permanente e, portanto, de provimento efetivo. **(Achado nº 13)**

**3 Despesa\_Grave\_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).**

3.1 Não foi realizada a liquidação corretamente, pois não se sabe de qual servidor é a rubrica aposta nos atestados de comprovação da efetiva prestação de serviços ou entrega de bens, conforme demonstra-se nas notas de empenho em anexo. **(Achado nº 04)**

4 CC 04. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964).

4.1 Foram encontrados bens permanentes nas Secretarias da Fazenda, Controladoria e Administração sem o respectivo registro no patrimônio da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia. **(Achado nº 10)**

**5 Não Contemplada no Anexo Único da RN 17/2010. Descumprimento de decisão, diligência, recomendação ou solicitação proferida pelo TCE-MT. (art. 71 da Constituição Federal; art. 75, inciso IV da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 284-A, inciso VIII da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).**

5.1 Foram descumpridas as determinações nº 2, 3 e recomendações 1 e 2 (Item 5 deste Relatório) proferida no



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589  
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:

ACÓRDÃO Nº 3.962/2013 - TP (Contas anuais de gestão de 2012) - data do julgamento: 13/08/2013, referente aos Achados de nº 06, 09 e 13 deste Relatório Técnico Preliminar.

**Senhores(as),**

Wener Klesley dos Santos (Prefeito Municipal) – período 01/01/2013 a 31/12/2013

Edna Souto de Oliveira (Sec. de Adm/Tesoureira) - período 01/01/2013 a 31/12/2013

**6 JB 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).**

6.1 Foram constatadas despesas ilegítimas com multas e juros de telefonia, energia elétrica (Rede Cemat), Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), Contribuições Previdenciárias sobre Regime Geral e Próprio de Previdência Social (INSS e Previnom), decorrentes de atraso de pagamento. Tais despesas totalizaram o montante de R\$ 12.513,45. (Achado nº 02)

6.2 Foi realizado pagamento de despesas ilegítimas com alimentação e hospedagem, quando do deslocamento do Município de Nova Marilândia até Cuiabá, que montaram a R\$ 2.511,76 e R\$ 9.619,47, respectivamente, tendo em vista que o Prefeito Municipal e os assessores receberam diárias para que fosse suportada tal despesa. Portanto, devem retornar ao erário o montante de R\$ 12.131,23. (Achado nº 03)



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589  
e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: _____
Rub.: _____

**Senhores,**

Wener Klesley dos Santos (Prefeito Municipal) – período 01/01/2013 a 31/12/2013

Cleber Lima Souto (Contador) - período 01/01/2013 a 31/12/2013

**7 DB 14. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.**

7.1 Não foram retidas as contribuições previdenciárias sobre serviços de terceiros - pessoa física, devidas ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), conforme Anexo VII. **(Achado nº 05)**

**Senhores,**

Wener Klesley dos Santos (Prefeito Municipal) – período 01/01/2013 a 31/12/2013

André Luiz Bueno Figueira (Controlador Interno) – período 01/01/2013 a 31/12/2013

**8 EB 02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).**

8.1 As normas de rotinas e procedimentos de controle interno não foram implantadas conforme o cronograma de implantação do controle interno. **(Achado nº 11)**

**9 JC 16. Despesa\_Moderada\_16. Prestação de contas**



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589  
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: _____
Rub.: _____

**irregular de diárias (art. 37, caput, da Constituição Federal e legislação específica).**

9.1 Não está sendo realizada a correta prestação de contas das diárias, em desacordo com a Lei Municipal nº 649/2013 e os princípios constitucionais da moralidade e eficiência, insculpidos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. **(Achado nº 12)**

Sendo o que cumpria a esta Secex, os autos estão conclusos para o prosseguimento dos tramites regimentais deste Tribunal.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 30 de maio de 2014.

Edson Reis de Souza  
Subsecretário de Controle Externo

**DESPACHO**

Visto. De acordo. Remeta-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para providências cabíveis.

Marcílio Áureo da Costa Ribeiro  
Secretário de Controle Externo